

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO E TREINAMENTO

CAPÍTULO I DA COMISSÃO

Art. 1º - A Comissão de Ensino e Treinamento (CET) é uma Comissão Permanente da SBA consoante o artigo 55 do Estatuto.

Art. 2º - A CET integra o Departamento Científico e está a ele subordinada.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - A CET terá como finalidades:

I - Tratar de assuntos implícitos em sua denominação em âmbito da SBA.

II - Receber e estudar as questões pertinentes ao ensino da Anestesiologia, que sejam encaminhadas à SBA, como consulta ou solicitação normativa.

III - Promover, através de supervisão e planejamento, uniformização de programas para ensino da especialidade.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A CET será constituída por seis Membros Ativos da SBA, portadores do TSA, eleitos pela AR, com mandato de três anos, elegendo-se 1/3 (um terço) a cada ano.

§ 1º - Pelo menos quatro Regionais deverão estar representadas.

§ 2º - Os membros da CET deverão pertencer a um Centro de Ensino e Treinamento.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições da CET:

I - Reunir, sob sua égide, todos os Responsáveis por Serviços, Seções, Departamentos e Disciplinas, com propósitos de ensino pós-graduado da Anestesiologia, sob credencial oficial da SBA, seus Centros de Ensino e Treinamento, em suas implicações estatutárias, regulamentares e regimentais.

II - Receber, analisar e recomendar de acordo com uma tabela objetiva de qualificação, à Diretoria da SBA, os pedidos de credenciamento de Centros de Ensino e Treinamento.

III - Receber e analisar os relatórios anuais dos Centros de Ensino e Treinamento, julgando-os de acordo com o Regulamento dos mesmos.

IV - Examinar convênios com entidades nacionais e estrangeiras, no campo educacional.

V - Avaliar as credenciais e selecionar candidatos a Bolsas de Estudo, enviando seu parecer à Diretoria da SBA.

VI - Julgar os prêmios Dr. Alfredo Augusto Vieira Portela, Dr. Affonso Fortis, Dr. José Luiz Gomes Do Amaral, a serem conferidos, respectivamente, aos ME1, ME2 e ME3 que obtiverem a maior nota na prova nacional aplicada pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia no ano anterior à premiação; o prêmio Dr. Massami Katayama será conferido ao Centro de

Ensino referente à análise dos Relatórios Anuais do ano da premiação, tendo como ano base o ano letivo anterior e o prêmio Dr. Walter Silva Machado será conferido ao Centro de Ensino e Treinamento que obtiver a maior projeção anual, referente à análise dos Relatórios Anuais do ano da premiação, tendo como ano base o ano letivo anterior, não podendo ser considerado para efeito desta premiação o CET que não tenha entregue o Relatório Anual no ano anterior dentro do prazo regulamentar.

VII - Indicar, facultativamente, membro(s) da SBA habilitado(s) para concorrer(em) ao(s) cargo(s) a vagar(em) nesta Comissão, na eleição a ser realizada na Assembleia de Representantes.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

Art. 6º - O comparecimento dos Responsáveis por CET a estas reuniões de que trata o artigo 10 deste Regimento, far-se-á sem ônus para a SBA.

Art. 7º - Os membros eleitos elegerão o Presidente da CET e o respectivo Secretário.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente em exercício da CET comunicar ao Secretário Geral da SBA o nome do seu sucessor e do Secretário dentro de 20 dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da AR.

Art. 8º - Compete ao Presidente da CET:

I - Presidir as reuniões da Comissão e enviar relatórios trimestrais ao Diretor do Departamento Científico.

II - Enviar anualmente relatório dos trabalhos da Comissão ao Diretor do Departamento Científico, até 60 (sessenta) dias antes da Sessão de Instalação da AR, para publicação no Boletim Agenda da AR.

Art. 9º - Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões da CET, redigir as Atas e os relatórios a serem apresentados aos demais membros da Comissão e ao Diretor do Departamento Científico.

II - Auxiliar o Presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

Art. 10º - São atividades da CET:

I - Providenciar por si, ou por delegação a membros portadores do TSA, de acordo com as normas, visitas de inspeção a Centros de Ensino e Treinamento.

Parágrafo único - A Comissão, constatando, através de vistoria, irregularidades em Centro de Ensino e Treinamento, deverá atender ao Regulamento dos Centros de Ensino e Treinamento.

II - Elaborar, aplicar e corrigir as provas de membros adjuntos e de médicos não membros da SBA, candidatos ao Título de Especialista em Anestesiologia.

a) A Comissão de Ensino e Treinamento deverá elaborar as questões da prova escrita, dentro do programa em vigor, e dar execução ao exame oral, de acordo com o Regulamento próprio.

b) A Comissão de Ensino e Treinamento deverá encaminhar ao Diretor do Departamento Científico

relatório completo sobre os exames, especificando a relação dos candidatos aprovados.

III - Elaborar, aplicar e corrigir a prova anual obrigatória dos médicos em especialização em anestesiologia dos Centros de Ensino e Treinamento da SBA.

IV - A Comissão representada por, no mínimo, um de seus membros, reunir-se-á anualmente com os Responsáveis em âmbito regional, nas seguintes ocasiões:

- a) JONNA, com os Responsáveis por CET das Regiões Norte e Nordeste;
- b) JOSULBRA, com os Responsáveis por CET da região Sul;
- c) JASB, com os Responsáveis por CET da Região Sudeste e;
- d) JORNADA DO BRASIL CENTRAL, com os Responsáveis por CET da Região Centro-Oeste.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Este Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Assembléia de Representantes, mediante proposta:

I - Da CET.

II - Da Diretoria da Sociedade.

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CET.

§ 3º - Quando a iniciativa da reforma for da CET, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de cento e vinte dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR

Art. 12 - Os assuntos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CET, cabendo recurso à Diretoria.